MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 23 de junho de 2023 | Ano IV | Edição nº 752C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

Ofício nº. 367/2023

Aguaí, 22 de junho de 2023.
Recebido pelo Setor de Licitações dia 23/06/2023 as 16:10h

Ao senhor Alan dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resposta à impugnação do Pregão Eletrônico n° 19/2023, Processo Administrativo n° 081/2023.

DOS FATOS

Trata-se de questionamento formulado pela impugnante **PISCINA FÁCIL LTDA**, alegando que as especificações técnicas do objeto do certame impõem restrições à competição, ao estabelecer requisitos excessivamente específicos e detalhados que favorecem um produto ou fabricante em particular, ao que entende que tais restrições limitam a ampla competitividade, violando o princípio da isonomia, e sustenta que o edital não pode conter cláusulas que comprometam a igualdade de condições entre os concorrentes.

Ao final pede provimento a impugnação para que o edital seja revisto e reformulado, para que as especificações técnicas e as dimensões do produto sejam redigidas de forma a não restringir a competitividade, garantindo a igualdade de condições a todos os licitantes.

É o breve relatório dos fatos.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Quanto às definições das especificações em questão trazemos à baila o que determina o Art.3° e seus incisos da lei no 10.520/02, bem como no Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019 da modalidade utilizada para contratação em apreço, sendo:

> *"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
> *II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
(...)"

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
(...)"

Desse modo, após análise minuciosa dos argumentos apresentados pela impugnante e da respectiva fundamentação jurídica, não se verificou que dentre a descrição dos itens em questão, a impugnante trouxe argumentos técnicos que justifiquem, de fato, a limitação de competitividade ou mesmo restrições fora dos padrões usuais do mercado.

Portanto, não há dúvidas quanto à discricionariedade da administração pública, que, por meio de sua autoridade competente, tem a prerrogativa de escolher a especificação do objeto da licitação. Além disso, não há restrições à participação, uma vez que os interessados têm conhecimento antecipado das especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

JUSTIFICATIVA DA DECISÃO

Com base na análise realizada, constatou-se que as especificações técnicas e dimensões do produto desempenham um papel fundamental na garantia da qualidade, desempenho e segurança dos produtos a serem adquiridos, bem como tais especificações são de suma importância para uma avaliação e comparação adequadas das propostas apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar um processo de seleção justo e transparente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro
Aguaí/SP - CEP: 13860-075
Telefone: (19) 3653-7169
E-mail: educacao.aguai@gmail.com

DECISÃO FINAL

Após uma avaliação criteriosa, mantêm-se as especificações técnicas consideradas mínimas e as dimensões do produto conforme descritas no edital do Pregão Eletrônico. Acredita-se que tais especificações são indispensáveis para garantir a qualidade e a adequação dos produtos para adequar às necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura.

É importante ressaltar que todas as decisões são tomadas em estrita conformidade com as normas e regulamentos vigentes, visando sempre a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa a não ser conhecer da impugnação interposta pela empresa PISCINA FÁCIL LTDA, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/23.

Sem mais, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e renovo os meus protestos de estima e consideração.

Gilberto Luiz Moraes Selber
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura
R.G.: 4.648.689